

	Política Concorrencial	POL008
		Revisão: 02
		Data:08/08/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento deve ser lido e considerado em conjunto com o Código de Ética e Conduta, políticas, normas e procedimentos aplicáveis.

2. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo assegurar que a Unimed Campinas e todos os seus cooperados, colaboradores, conselheiros atuam em conformidade com os preceitos constitucionais, com as leis e as demais normas que compõem o direito da concorrência, de modo a garantir que a Unimed Campinas continue a competir no país em que atua, sem o risco de incorrer em infrações à ordem econômica, gerando, assim, valor para os seus clientes, colaboradores e demais parceiros comerciais.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os cooperados, colaboradores, conselheiros da Unimed Campinas, englobando aqueles que trabalham direta ou indiretamente na Unimed Campinas, em especial os que desenvolvem atividades comerciais e/ou mantenham contato com clientes, concorrentes e fornecedores.

4. DIRETRIZES

4.1. VISÃO GERAL DO DIREITO CONCORRENCIAL

Esta política tem por objetivo, fortalecer o posicionamento relacionado a estabelecimento de equilíbrio de mercado, a livre concorrência, prevenção as infrações de ordem de abuso de poder e impedimentos no fluxo de mercado, bem como desvios de relações entre agentes econômicos que possam deturpar a estabilidade do mercado, práticas que podem gerar penalidades previstas na Lei 12.529/2011.

Exercer barreiras e empecilhos à entrada de potenciais concorrentes é uma prática de poder de mercado, na qual o agente econômico que detém uma parcela significativa de um determinado segmento do mercado, altera as disposições do mercado reforçando uma configuração monopolista ou oligarquista.

A conduta anticoncorrencial é uma prática lesiva à ordem econômica que parte do agente econômico com o intuito ou não de limitar ou causar danos à livre concorrência para atingir seus objetivos. Para preservar o fluxo do mercado e evitar atos de violação ao direito à livre concorrência, a Unimed Campinas apoia terminantemente as premissas previstas pela Lei e tem o compromisso de atuar em conformidade com Direito Concorrencial em qualquer localidade onde a companhia estiver presente.

Condutas arbitrárias à livre concorrência ou a violação de princípios que regem a ordem econômica, seja na esfera administrativa, civil ou criminal, poderão acarretar consequências legais sérias à Unimed Campinas. As sanções para condutas anticoncorrenciais podem incluir, por exemplo:

- Multas sobre o faturamento da Cooperativa;
- Medidas disciplinares e multas ao administrador ou responsável pela conduta;
- Proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e entes públicos;
- Recomendação às autoridades competentes que seja concedida licença compulsória de patentes de titularidade do infrator; e
- Determinação de cisão da sociedade, transferência do controle societário, venda de ativos, cessação parcial de atividade ou qualquer outro ato ou providência necessários para a

	Política Concorrencial	POL008
		Revisão: 02
		Data:08/08/2024

eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica. Além das sanções, as infrações concorrenciais também podem ser caracterizadas como crimes, ou, ainda, ter consequências na esfera civil (por exemplo, pedidos de indenização por consumidores prejudicados, anulação de contratos etc.).

4.2. ACORDOS COM CONCORRENTES

Acordos com concorrentes que limitem ou destituam os concorrentes do mercado são práticas que se configuram na mais grave infração que fere à ordem econômica e ao Direito Concorrencial, podendo se manifestar por meio de, mas não se limitando a: fixação de preços, distribuição de clientes entre concorrentes, divisão geográfica ou industrial de mercados, fraude a licitações. Tais condutas são terminantemente repudiadas pela Unimed Campinas, que avista na concorrência a possibilidade de crescimento e aperfeiçoamento de seus serviços.

Nenhum Cooperado, Colaborador e Conselheiro da Unimed Campinas poderá manter qualquer entendimento, acordo, plano ou esquema, expressa ou implicitamente, formal ou informalmente, oral ou por escrito, direta ou indiretamente, com qualquer concorrente, com proposição a preços, termos ou condições de venda, territórios ou clientes que sejam arbitrários à Lei do Direito Concorrencial. Ademais, não poderá divulgar ou aceitar a discussão de precificação com concorrentes, termos e condições de venda, ou qualquer outra Informação Concorrencialmente Sensível fora do âmbito legal e sem a expressa aprovação do Comitê de Ética.

Deve-se especialmente evitar quaisquer acordos, entendimentos ou discussões com concorrentes que envolvam Informações Concorrencialmente Sensíveis (ICS), relativas a:

- Preços Atuais ou Futuros e Condições de Venda de Produtos e/ou Serviços;
- Política de Vendas, Créditos e Descontos;
- Custos de Produtos e/ou Serviços;
- Lucro ou Margens de Lucro;
- Quantidade vendida;
- Faturamento da Unimed Campinas;
- Participações de mercado (*Marketshare*);
- Os Clientes e os Fornecedores;
- Áreas de Atuação;
- Planos de Investimentos;
- Planejamento Estratégico;
- Planos de Marketing; e
- Estratégia de Participação em Licitações.

Formalizar qualquer tipo de acordo ou contrato é imprescindível para resguardar os interesses da Unimed Campinas e preservar seus princípios, portanto, reuniões informais deverão ser evitadas enquanto as reuniões formais deverão ser precedidas por documentos que comprovem o comum acordo entre as partes em negociação, bem como serem do conhecimento da área de Compliance e do Comitê de Ética.

Todos deverão se atentar a, **não iniciar ou manter** quaisquer entendimentos, discussões ou acordos com concorrentes para:

- preços, o aumento de preços, políticas de preços, comunicações de aumento de preços de concorrentes, lucro, margens de lucro, custos, volumes de produção, participações de mercado, condições de venda ou distribuição, trocar listas de preços com concorrentes;

	Política Concorrencial	POL008
		Revisão: 02
		Data:08/08/2024

- em casos em que não haja razões legítimas para fazê-lo, como, por exemplo, reuniões em associações de classe;
- temas que envolvam ICS;
- eventual aumento de preços a ser seguido pela companhia ou grupo não deverá ser indicado aos concorrentes;
- fixar limites de fornecimento, de modo a alcançar estabilização do mercado e/ou aumento de preços;
- dividir territórios;
- boicotar certos clientes ou certa categoria de clientes;
- evitar compras de certo fornecedor;
- limitar a concessão ou inibir a abertura de novos hospitais;
- estabelecimento de barreiras para que outros concorrentes ingressem no mercado;

Deve-se atentar as boas práticas, quanto a tratamento e guarda das ICS, seguindo:

- Solicitar aconselhamento da área de Compliance, se procurado por concorrente para discutir preços ou para compartilhar informações concorrencialmente relevantes, inclusive preços, ou para formar grupo de compra ou qualquer outro grupo que tenha a participação de concorrentes;
- Manter em estrita confidencialidade as informações sobre preços, a não ser quando relacionado a uma venda ou solicitado por consumidor; e
- Manter registros da fonte de qualquer ICS, de modo a deixar claro que não adveio de concorrente.

4.3. RELAÇÃO COM CLIENTES, DISTRIBUIDORES E FORNECEDORES

Em se tratando da livre concorrência, os agentes econômicos têm autonomia na escolha de seus parceiros no mercado, sejam eles, clientes, distribuidores e fornecedores, desde que ajam com independência, unilateralidade e sem discriminação. Os critérios e processos vinculados a contratação de fornecedores, constam na POL016 – Política de Contratação de Fornecedores e Terceiros.

Em resumo, não se deve:

- Estipular qualquer relação ou proporção entre o preço de venda dos clientes e o preço de venda dos concorrentes;
- Utilizar qualquer forma de incentivo, penalidade ou retaliação para fixar preço de venda;
- Obrigar nem impedir a venda de produto por cliente em determinado território;
- Proibir que um distribuidor exclusivo efetue vendas não solicitadas fora do território contratado;
- Oferecer a clientes e fornecedores da mesma categoria preços e condições de pagamento discriminatórios, sem um motivo objetivo (condições contratuais específicas etc.);
- Recusar a venda de produto dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais, a menos que haja razões objetivas, como histórico de crédito ou obrigações contratuais;
- Condicionar a compra de um produto à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro serviço ou à aquisição de um produto.

A Unimed Campinas repudia o uso ilícito de informações confidenciais ou privilegiadas, bem como sua disponibilização indevida, especialmente no que tange a utilização de informações confidenciais obtidas por colaboradores em seus empregos anteriores. Caso necessário maiores informações, consultar o Código de Ética e Conduta da Unimed Campinas.

4.4. ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

	Política Concorrencial	POL008
		Revisão: 02
		Data:08/08/2024

Uma empresa, em situação de concorrência imperfeita que retém uma parcela significativa de mercado atua em duas dimensões: (i) produto ou serviço e (ii) área geográfica em que o produto é vendido ou em que o serviço é prestado, para influenciar o mercado. No entanto, apresentar tais características não necessariamente enquadrará a empresa em uma condição monopolista. Para que haja violação à lei do Direito Concorrencial, tais dimensões serão consideradas como preceitos que propiciam a prática de coerção do mercado, no qual o abuso de poder acarretará manipulação de seus preços, acima ou abaixo do nível competitivo de mercado sem perder todos os seus clientes.

O abuso de posição dominante, portanto, só se materializará se forem caracterizados, em conjunto, a posição dominante, o poder de mercado e o comportamento tendente a limitar ou restringir a livre concorrência.

Para evitar a concorrência desleal, aqueles que ocupam a posição dominante deverão prezar pelas melhores práticas de funcionamento justo do mercado econômico, de modo a evitar práticas e condutas abusivas, bem como incentivar que seus parceiros adotem os mesmos comportamentos.

4.5. FUSÕES, AQUISIÇÕES, JOINT VENTURES, COOPERATIVAS, ACORDOS ASSOCIATIVOS, PERMUTA DE ATIVOS E CONSÓRCIOS ENTRE EMPRESAS

A fim de manter a ordem econômica do mercado e a livre concorrência, as autoridades de defesa da concorrência exercem um controle dos atos de concentração, sobretudo de fusões, aquisições, joint ventures, cooperativas, acordos associativos, permuta de ativos e consórcios entre empresas.

No âmbito da companhia, o Comitê de Ética e o Conselho de Administração assumem um papel importante de precaução ao realizar a análise das informações e o escopo das negociações, principalmente em atos de concentração com concorrentes, uma vez que são circunstâncias que permeiam informações concorrenciais sensíveis.

4.6. RESPONSABILIDADES

A Unimed Campinas está muito comprometida com o cumprimento desta política e das Leis de defesa à concorrência, e este deve ser um compromisso de seus Cooperados, Colaboradores, Conselheiros e Dirigentes. Assim, algumas responsabilidades decorrem desta.

a) Cooperados, Colaboradores e Conselheiros da Unimed Campinas: São pessoalmente responsáveis por conduzir as suas atividades em nome da Unimed Campinas em conformidade com as Leis de defesa da concorrência. Nenhum destes possui autoridade para se envolver, ou conscientemente permitir que um subordinado se envolva, em qualquer conduta que viole o direito concorrencial. Qualquer um que se engajar em tal conduta estará sujeito a medidas disciplinares ou corretivas apropriadas, em conformidade com a POL011 – Política de Consequências (Restrito GRC, Conselheiros, Superintendentes e RH), após apuração e avaliação do Comitê de Ética, quanto a situação procedente.

Todos os casos de não conformidade com esta política ou com as leis de Defesa da Concorrência deverão ser imediatamente reportados ou comunicados ao Compliance ou ao Canal de Denúncias, nos quais serão tratados adequadamente. A POL015 – Política de não retaliação, garante o tratamento sigiloso e confidencial dos relatos enviados.

b) A área de Compliance deverá:

- Providenciar a atualização e a revisão da política, quando necessário;

	Política Concorrencial	POL008
		Revisão: 02
		Data:08/08/2024

- Providenciar a disseminação dos conceitos dessa política na empresa por meio de treinamentos;
- Responder ou direcionar as consultas que lhe são formuladas em matéria de Direito Concorrencial;
- Dar tratamento adequado a todos os casos de conformidade que lhe forem reportados;
- Informar periodicamente ao Comitê de Ética a respeito dos casos de não-conformidade e a correspondente tratativa.

c) Canal de Denúncias: Será responsável pelo recebimento de eventuais denúncias de não conformidade a essa política e à legislação de defesa da concorrência, e obrigatoriamente as comunicará ao Gerente de Compliance desde o recebimento da denúncia.

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei 12.529/2011

Documentos internos:

- Código de Ética e Conduta Unimed Campinas
- Código de Ética e Conduta Fornecedores Unimed Campinas
- POL011 – Política de Consequências Colaboradores (Restrito GRC, Conselheiros, Superintendentes e RH)
- POL015 – Política de Não retaliação
- POL016 – Política de Contratação de Fornecedores e Terceiros

6. ANEXOS

Não há.

7. HISTÓRICO DE REVISÃO

Data:	Revisão:	Descrição da Alteração:
08/08/2024	02	Adequação de conteúdo facilitar o entendimento do posicionamento da Unimed Campinas, em detrimento das diretrizes de direito concorrencial e referenciamento as políticas internas do programa de integridade

Elaborador	Revisor	Aprovador
Rafael Brendli Tozetti GRC	André Alves Vitor GRC	Rafael Brendli Tozetti GRC Comitê de Ética Conselho de Administração